



Serviço De Saneamento Ambiental De Marabá
Licitações e Compras

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 050707140.000037/2024-11

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS, NA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM

1.2. **FINALIDADE:** Atender as demandas operacionais desta Autarquia Municipal.

1.3. **NATUREZA DO OBJETO:** Comum.

1.4. **NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:** Não.

1.5. **SERÁ UTILIZADO PROCEDIMENTO AUXILIAR:**

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - Sistema de Registro de Preços;

V - registro cadastral.

Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, preencher justificativa abaixo:

Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços:

(X) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

() quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

() quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública e.

(X) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa

1.5.1. O sistema de registro de preços tem por finalidade exatamente promover o registro de preços de muitos itens, uma vez que é da própria essência do sistema permitir aquisições a medida que forem surgindo as necessidades da Administração.

1.5.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) propicia à Administração Pública flexibilidade para contratações, economia financeira e elimina os fracionamentos de despesas, sendo vantajoso, também, na otimização dos processos licitatórios, reduzindo os custos operacionais para a contratação de bens e serviços pela Administração.

1.5.3. Através da utilização do Sistema de Registro de Preços é gerada uma Ata de Registro de Preços ao final do processo licitatório, válida, conforme preceitua o art. 84, da Lei Federal N.º 14.133/2021, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, destacando que ao longo desse período o órgão/entidade gerenciadora e

eventuais participantes poderão realizar aquisições.

1.5.4. Considera-se, ainda, o fato de que o referido Sistema possibilita um controle mais efetivo quanto à distribuição dos itens a serem adquiridos, traduzindo-se no estímulo ao consumo sustentável/consciente.

1.5.5. Assim, considerando a necessidade de contratações frequentes/recorrentes do mesmo objeto, bem como a conveniência de aquisições com previsão de entregas parceladas, seja pela indisponibilidade de espaço para estoque dos produtos, seja para evitar o seu perecimento, ou ainda para facilitar a logística de suprimentos (armazenamento, movimentação, transporte e controle) empregada por esta Autarquia, tem-se justificado a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 3º, incisos II e III, do Decreto Municipal N.º 405, de 05 de outubro de 2023.

2. ÁREA REQUISITANTE

Unidade Requisitante	Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM
Sector	Diretoria Administrativa, Financeira e Contábil

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Itens 10 e 17, do Anexo I - PCA.

3.2. Acesso em 05/11/2024, disponível em <https://transparencia.maraba.pa.gov.br/plano-de-contratacoes-anual/>

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que estejam localizadas em endereços fixos, no perímetro urbano de Marabá-PA, e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

4.2. A empresa deve possuir histórico de atuação no ramo de prestação de serviços de manutenção de veículos pesados, comprovando a experiência nas atividades através de documentos, atestados de capacidade técnica em nome da licitante ou filiais e demais documentos e certidões.

4.3. A empresa deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

4.4. Não será necessário a prestação de garantia que trata o art. 96, da Lei N.º 14.133/2021, eis que a presente licitação não representa um alto risco financeiro, além dos objetos possuírem características comuns, não sendo, por óbvio, de alta complexidade.

4.5. Os serviços serão realizados na oficina da contratada em dias úteis, no horário comercial, ou em outro local, desde que informado previamente ao fiscal do contrato, não sendo permitido deslocamentos fora do perímetro urbano do município de Marabá-PA.

4.6. A contratada deverá estar apta a executar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

4.7. A contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da ordem de serviço, para solucionar o problema, assegurado as condições técnicas consideradas adequadas.

4.8. Os serviços que demandarem um prazo maior terão que ser informados com prévia justificativa à contratante.

4.9. O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.11. A manutenção corretiva terá por objetivo a execução de todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento.

4.12. Ao longo da vigência do contrato a contratada poderá constituir estoque mínimo e regular de materiais de consumo que atendam as necessidades mensais dos serviços de manutenção, desde que

comprovada a sua utilização frequente e que irá minimizar o tempo de restabelecimento dos equipamentos.

5. Das especificações do fornecimento de peças e acessórios:

5.1. Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser originais do fabricante, genuínas, de primeira linha, e sem uso prévio.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Vide planilha constante no item 2, do Documento de Formalização de Demanda.

6.2. Referente ao quantitativo estimado, verificou-se que no último processo (Processo N.º 6.658/2023-PMM, Pregão Presencial N.º 034/2023-CEL/SEVOP/PMM, Ata de Registro de Preços N.º 075/2023-CEL/SEVOP/PMM), a execução dos contratos ocorreram sem qualquer intercorrência, não havendo motivos para alteração. Importante mencionar que o quantitativo foi utilizado 100%.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Os serviços objeto da presente contratação estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Serviços - CATSER do SIASG. Para os bens a serem adquiridos existem um grande número de fornecedores existentes no mercado nacional, que oferecem materiais dentro das especificações solicitadas.

7.2. A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito na licitação terá por base um Mapa de Preços, procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição dos bens, a pesquisa de preço será realizada no Painel de Preços/Banco de Preços para cada item de material e também serão considerados os preços praticados no mercado local.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo total estimado preliminar da aquisição é de R\$3.495.001,15 (três milhões quatrocentos e noventa e cinco mil um real e quinze centavos).

8.2. A metodologia utilizada, neste momento processual, baseou-se no art. 23, §1º, II, da Lei Federal N.º 14.133/2021, o qual dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

8.3. Referente à contratação anterior, vislumbramos que a Ata de Registro de Preços N.º 075/2023-CEL/SEVOP/PMM, oriunda do Processo N.º 6.658/2023-PMM, Pregão Presencial N.º 034/2023-CEL/SEVOP/PMM, fora assinada em 04 de julho de 2023, perdendo a vigência em 04 de julho de 2024, o que impossibilita a sua utilização como fonte de pesquisa, nos termos do art. 23, §1º, II, da Lei

8.4. Justificamos que foram consultados os Sistemas “Painel de Preços” e “Banco de Preços”, ferramentas estas informatizadas que disponibilizam dados de compras públicas homologadas no Comprasnet (Compras Governamentais) como preço de referência de mercado, mas devido a especificidade do objeto do presente certame, comprometeu a exatidão da pesquisa, apresentando resultados diversos do objeto licitado, não sendo assim, fiel e nem compatível com a realidade do SSAM descrito detalhadamente no Estudo Técnico Preliminar. Pelo mesmo motivo não foi possível encontrar cotações junto à base nacional de NFe e mídia especializada.

8.5. O objeto do presente certame inclui o fornecimento de peças de reposição e acessórios originais e genuínos já instalados, ou seja, com a mão de obra inclusa, o que reforça a peculiaridade do objeto.

8.6. Desta forma, diante das dificuldades expostas, esta Autarquia ampliou sua pesquisa com o intuito de evitar possíveis distorções/disparidades de preços ou preços inexequíveis, tentando se aproximar o mais fielmente do caso concreto, adotou, assim, a consulta formal a fornecedores locais, nos termos do art. 23, §1º, IV, da Lei N.º 14.133/2021, excluindo da base de cálculo os preços excessivamente elevados e os considerados inexequíveis.

8.7. Conclui-se, desta feita, pela vantajosidade em se empreender a contratação nos moldes eleitos.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS, NA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM, por meio de Pregão Eletrônico, utilizando - se o Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM).

9.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, ao passo que o prazo de vigência dos contratos estão vinculados à vigência do crédito orçamentário.

9.3. Considerando as características dos serviços a serem contratados e o sistema pelo qual se dará o processo (SRP), haverá parcelamento na execução, tendo em vista que as emissões de empenho se darão conforme disponibilidade recursos orçamentários até que a demanda seja atendida em sua totalidade.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A licitação por lote, no vertente caso, é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, primeiro porque os itens a serem agrupados possuem a mesma natureza e estão organizados de acordo com o modelo do veículo, de modo que a ausência de algum determinado item tornaria inviável a conclusão dos serviços objeto do presente certame, eis que em diversas ocasiões, um item complementa o outro.

10.2. Ademais, ressaltamos que ao agregar o quantitativo de recursos dentro de LOTES, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação à compra segmentada, pois há um montante maior de produtos a serem adquiridos em determinado fabricante, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração.

10.3. Conforme legislação brasileira sobre licitação, compete à Administração proceder estudo sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação.

10.4. Nesse sentido, a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência e economicidade, por manter a unificação da solução requerida, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

10.5. A corroborar o exposto, importante trazer à baila o teor da Súmula 247, do TCU, in verbis:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o

objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

“5. A representante mencionou, como reforço à sua pretensão, a Súmula-TCU nº 247, que diz acerca da obrigatoriedade da adjudicação por itens. A atenta leitura da Súmula, contudo, demonstra que a adjudicação ‘por itens’, nela defendida, está posta como contraponto à adjudicação ‘por preço global’. O que pretendeu, então, estabelecer a Súmula-TCU nº 247, foi consolidar o entendimento prevalescente nesta Casa, no sentido de que é condenável a adjudicação por preço global, por representar, no geral, restrição à competitividade. Não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lotes, tanto assim que eles sequer foram mencionados. 6. Nessa esteira, não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade. No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, nos termos defendidos pela representante, implicaria na necessidade de publicação de 415 Atas de Registro de Preços diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento. A divisão do objeto em lotes, na forma realizada, deverá resultar na publicação de apenas 15 Atas de Registro de Preços, conforme informou o pregoeiro. 7. Assim, e considerando que os lotes são compostos por itens de uma mesma natureza, não vislumbro qualquer irregularidade.”

10.6. Neste diapasão, entende-se que há plena justificativa para a composição do certame em LOTES, sendo ratificado que os itens agrupados nos lotes possuem a mesma natureza, que há um elevado quantitativo de empresas brasileiras que se encontram aptas ao pleno atendimento ao presente certame licitatório e que o formato de LOTES é mais vantajoso para a Administração

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Pretende-se realizar a manutenção dos veículos pesados para a correta e adequada prestação dos serviços públicos de competência desta Autarquia, valendo ressaltar a essencialidade dos serviços prestados (limpeza pública urbana e rural).

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. A licitante/contratante deverá possuir estabelecimento comercial no município de Marabá-PA, tendo em vista a natureza dos equipamentos, bem como a dificuldade de transporte. Para a execução do contrato, o(a) licitante vencedor(a) terá o prazo de 20 (vinte) dias para a instalação do estabelecimento comercial no município de Marabá-PA, a contar da convocação para assinatura do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A empresa contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas na da Instrução Normativa SLTI/MP N° 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA N° 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA N° 416, de 30 de setembro de 2009, bem como da Resolução CONAMA N° 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

14.2. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

14.3. Em razão do automóvel ser um dos produtos que poluem o meio ambiente, seja durante o seu desenvolvimento, sua utilização e também em quanto a sua reparação, neste sentido é de grande importância a observação que as oficinas e centros de reparação possuem processos ambientalmente sustentáveis e contam com procedimentos de descarte e reparos adequados. Visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza, o fornecedor deverá atender aos seguintes procedimentos durante a prestação dos serviços:

14.3.1. Alocar os resíduos passíveis de reciclagem coletados, nos contêineres próprios destinados à Coleta Seletiva Solidária;

14.3.2. Para os materiais contaminados, como embalagens de tinta, papel de mascaramento e estopa, o fornecedor deverá desenvolver um processo de descarte correto de peças plásticas, metálicas e de vidro, encaminhando para empresas de reciclagem.

15. ANÁLISE DE RISCO

15.1. Como resultado da análise de riscos, a contratação classifica-se como de risco alto, importando nas seguintes recomendações:

15.1.1. Exigir atestados de capacidade técnica.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, esclarecemos que a aquisição se mostrou viável e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizado, mostrase possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Marabá - PA, 01 de novembro de 2024.

Documento Assinado Eletronicamente
Magdenilson Soares Teixeira
Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil

Documento assinado eletronicamente
Marcos Antônio Moreira
Diretor de Expansão

Documento assinado eletronicamente
Elem Cristina de Antunes Costa
Coordenador I

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

Documento assinado eletronicamente
MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente
Portaria N.º 221/2017 – GP/PMM



Documento assinado eletronicamente por **Elem Cristina de Antunes Costa**, Coordenadora I, em 28/11/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Magdenilson Soares Teixeira**, Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil, em 28/11/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio Moreira, Diretor de Expansão**, em 28/11/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Múcio Eder Andalécio, Diretor Presidente**, em 28/11/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0169707** e o código CRC **992AE45D**.

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo. - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68509-060

compras.ambiental@maraba.pa.gov.br, - Site - <https://www.maraba.pa.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050707140.000037/2024-11

SEI nº 0169707